



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 921/1994, de 26 de dezembro de 1994.

SÚMULA: Altera o Artigo 3º, e seu Parágrafo Único, da Lei nº 867/93, de 19/11/1993, que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica alterado o artigo 3º., e seu parágrafo único, da Lei nº. 867/93, de 19 de Novembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. – As contratações previstas no artigo 2º., desta Lei, serão preenchidas sem teste seletivo e por um prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, para os itens I, II e III e precedidas de testes seletivos, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período para os demais itens, estando os contratados sob égide do Estatuto dos Servidores Municipais de Cambé”.

“Parágrafo Único – Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, as indenizações serão de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Cambé.”

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 26 de Dezembro de 1994.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Erasmus de Paula Machado
Secretário Municipal de Administração
(em substituição)

Projeto nº. 60/1994.
Autor: Executivo Municipal.